

Ley sobre o pão que se vende
fiado: e sobre o que se empresta a
pagar em pão.



Dom Joam per graca

de deos. Rey de Portugal: e dos Algarves daquem e dalem Mar em África. Senhor de Guine: e da conquista nauegaçam: e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India. Faço saber aos que esta minha ley virem q pella ordenaçā do qrtº liuro titulo correta e tres he puido q posto q alguuas pessoas vendā pā fiado por qesq̄r preços q sem embargo dos preços nomeados no cōtracto os cōpradores não sejā theudos se não ad pçō q o dito pā valer comuūmēte a dinheiro cōracto na mayor valia des do tpo da venda ate o tpo da paga: com tā o que não ereda o preço do contrácto. E porq̄ foi ora anfornado que muitas pessoas vendem pā fiado pa que lho paguem a mayor valia que valci no lugar ou comarca ò dc o vndem. se m lhe poerem tempo certo a q dajam de pagar: e outros lhe poe termo de huu anno: ou maystépo a quelho paguem. E assi alguuas empresta pā sem lhe poerē tempo certo: ou o poem ò certos ános: e os vendedores ou pessoas q assi empresta o pão: não o pedem a seus deuedores: né o preço delle: esperādo q venha alguu anno em q o pão tenha grāde valia: de que os deuedores (por serem pessoas q fazem os taes cōtractos com necessidade) recebē muita perda pagando maystépo q he

razam. E por que pella dita ordenaçā se não prouia ao que
dito he: querendo eu sobre ello prouer. E por bem e mādo
que daqui em diante as pessoas que cōprarem pā por ca-
dahuū dos modos sobreditos: não sejā obrigados pagar
o preço do dito pam: se não a moor valia que o tal pā valer
comuūmente a dinheiro contado des o dia que o receberē
atee dia de nossa senhora dagosto o pmeiro q viver despois
da feitura do tal contracto e isto posto que os vendedores
lhe não peçam o dito pagamento ao dito termo: aindaq
lho despois peçam e qualquer outro tempo. E os querece-
berem pam e prestado per cada hūu dos ditos modos nā
seram obrigados ao pagar e pam se não ate o dito dia de
nossa senhora dagosto como dito he: posto q em outra ma-
neira se obligasem nos taes contractos. E não o pagādo
no dito tēpo por os credores ho não demandarem: serā
obrigados a pagar o dito pā a dinheiro aa moor valia que
valeo des hotpo que ho receberā ate o dito dia de nossa
senhora e mais não: ou a pam: q los deuedores mays qui
serem ao dito tēpo da paga. E por bem que ninhuā pes-
soa possa renunciar estale y: e posto q a renuncia: a tal renú-
ciaçā nā valera; e sem embargo dlla se comprira como
nella he contheudo. A qual ley e y por bem e mādo q se cū-
pra e goarde: e mando ao chanceler moor q a pobrique e
envia o trelado della sob meu sello e seu final aos correge-
dores e ouvidores das comarcas: aos qes corregedores
e ouvidores: mando q afaçā pobrificar em todos os luga-
res de suas comarcas pa atodos ser notorio. Dada em a
minhacidade de Líxboa. Nos vinte e cinco dias do mes
de Feuereyro. Anrique da mota a fez. Anno do nacimen-
to de nosso senhor jesu christo demil e quinhētos e trinta
e noue annos.

CA qual ley se não podera e pre-
mir né vêder per ninhuā pessoa: saluo per Alfonso lourēgo

liureiro da Rainha minha sobre todas muyto amada e
prezada molher. E qualqr outra pessoa q̄ ho contrairo fe-
zer ancorreraem pena de dez cruzados pera o dito Afon-
so lourenço. O qual não podera vêder cada hūa por mais
preço que cico reaes sob a dita pena. E sera assinada pello
chanceler moor: ou quem por elle seruir: e não sendo p̄ elle
assinada nō lhe sera dada fee nem credito alguu.

Foy pobricada esta ley del rey
nosso senhor na cidade de Lirboa: na casa onde se faz a chā-
celaria pello doutor Joā paez do desēbargo do dito senhor
q̄ hora tem carrego de chanceler moor. Aos oytos dias do
mes de Março. Anno do nacimiento de nosso senhor jesu
christo de mil e quinhentos e trinta e nove annos.

Foy impressa esta ley per mandado del Rey nosso se-
nhor na cidade de Lirboa: em casa de Bermam ga-
lharde empremidor. Aos doze dias do mes d'
Março. Anno dc. AB. D. xxxviii. annos.



